



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

3º BIMESTRE DE 2021

BRASÍLIA-DF

JULHO/2021

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 64 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2021. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Julho de 2021.

MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 64 da **Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO-2021**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Ainda, o § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, a Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA-2021**, determina que, para um crédito suplementar relativo a despesas primárias estar compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2021, seu aumento precisa ser previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF, e à LDO-2021, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9A, integrante da LOA-2021, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
4. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 64 da LDO-2021, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.
5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 167.056,4 milhões.
6. Entretanto, com vista a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional

nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu um Teto de Gastos para as despesas primárias da União, não é possível realizar a ampliação no montante indicado. Pelo Teto de Gastos, é possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 12.303,9 milhões, dos quais R\$ 9.496,3 milhões deverão ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, resultando numa folga residual em relação aos referidos limites, de R\$ 2.807,6 milhões. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, a sobra em relação à meta é limitada pela possibilidade de expansão indicada pelo Teto de Gastos.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Ariosto Antunes Culau

Secretário de Orçamento Federal

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

Bruno Funchal

Secretário Especial de Fazenda

ÍNDICE

- 1 SUMÁRIO EXECUTIVO
- 2 HISTÓRICO
- 3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE
 - 3.1 Parâmetros
 - 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2021, Art. 64, § 3º, Incisos I e IV)
 - 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME
 - 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS
 - 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios
 - 3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2021, Art. 64, § 3º, Inciso III)
 - 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS
 - 3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2021, Art. 64, § 4º, Inciso V)
 - 3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios
- 4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU
 - 4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2021, Art. 64, caput, § 1º)
 - 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2021, Art. 64, caput, § 1º)
 - 4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2021, Arts. 66 a 76)
- 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL
- 6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1: Resultado desta Avaliação
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias
Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência
Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo
Tabela 9: Receita do RGPS
Tabela 10: Despesa do RGPS
Tabela 11: Déficit do RGPS
Tabela 12: Base Contingenciável Total
Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU
Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada
Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16
Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016
Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2021 - R\$ Bilhões – A preços correntes

ANEXOS (17378479)

ANEXO I - PARÂMETROS

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 3º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 64 da LDO-2021, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2021, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 64.198,0 milhões, em relação ao Relatório de Avaliação do 2º bimestre de 2021.

3. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da observada na referida avaliação, em R\$ 45.378,8 milhões, dos quais R\$ 38.247,3 milhões se devem ao aumento na estimativa do Imposto de Renda, líquida de incentivos fiscais. Outro destaque positivo foi a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), cuja projeção aumentou em R\$ 7.376,2 milhões.

4. Por sua vez, a estimativa da arrecadação líquida para o RGPS apresentou decréscimo de R\$ 1.230,8 milhões, devido não só à realização observada até junho, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, tais como a massa salarial nominal.

5. Por outro lado, as projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R\$ 20.049,9 milhões, tendo como destaque as receitas de Exploração de Recursos Naturais e Demais Receitas, que tiveram acréscimo em suas estimativas de R\$ 7.553,6 milhões e de R\$ 12.491,8 milhões, respectivamente.

6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 43.112,4 milhões, em relação à projeção contida no Relatório de Avaliação do 2º bimestre.

7. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 10.847,5 milhões, em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, da abertura de novos Créditos Extraordinários, havendo uma variação nessa despesa no valor de R\$ 25.440,4 milhões em relação ao Relatório anterior, parcialmente compensado por reduções nas estimativas com Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 3.041,6 milhões; Subsídios e Subvenções, em R\$ 1.056,9 milhões; Impacto Primário do FIES, em R\$ 1.755,8 milhões; e Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 9.293,1 milhões, principalmente pela economia gerada no Bolsa Família pela sobreposição desse programa com o Auxílio Emergencial.

8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação ao Relatório de Avaliação do 2º bimestre, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.595.421,6	1.752.083,1	1.816.281,0	64.198,0
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.008.877,3	1.110.722,6	1.156.101,4	45.378,8
Arrecadação Líquida para o RGPS	418.620,8	441.237,1	440.006,3	-1.230,8
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	167.923,4	200.123,4	220.173,3	20.049,9
2. Transferências por Repartição de Receita	293.285,8	318.811,9	339.897,5	21.085,6
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.302.135,8	1.433.271,2	1.476.383,5	43.112,4
4. Despesas Primárias	1.497.032,3	1.620.954,5	1.631.802,0	10.847,5
Obrigatórias	1.377.658,4	1.501.608,2	1.512.455,7	10.847,5
Discricionárias do Poder Executivo	119.374,0	119.346,3	119.346,3	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(194.896,6)	(187.683,3)	(155.418,4)	32.264,9
6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2021)	(247.118,2)	(247.118,2)	(247.118,2)	0,0
7. EC 109/21 e Lei 14.143/2021 (MPVs Auxílio Emergencial, Pronampe, BEm e Saúde)	0,0	68.932,2	75.356,6	6.424,4
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)	52.221,7	128.367,1	167.056,4	38.689,3
9. Total EC 95	1.485.936,4	1.485.936,4	1.485.936,4	0,0
10. Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.466.168,8	1.490.458,3	1.473.632,6	(16.825,7)
11. Necessidade de ajuste (-) ou Excesso (+) (9) - (10)	19.767,6	(4.521,9)	12.303,9	16.825,7

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

9. Em atendimento à Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e à Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, a meta de resultado primário para o presente exercício é obtida pelo valor da meta constante do *caput* do art. 2º da LDO-2021 abatido das despesas decorrentes do auxílio emergencial, até o limite de R\$ 44 bilhões, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e dos créditos extraordinários abertos em 2021 voltados às despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ASPS, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia, ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe e ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em decorrência da Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021. Vale ressaltar que a referida exclusão é apenas para fins de apuração da meta de resultado primário. Nesse sentido, o cálculo do resultado primário mantém-se, bem como o total de despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos.

10. Feitas essas considerações, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 167.056,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), a referida ampliação é limitada pela possibilidade de ampliação das despesas primárias a ele submetidas em até R\$ 12.303,9 milhões, dos quais R\$ 9.496,3 milhões deverão ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, resultando numa folga residual, em relação ao referido limite, de R\$ 2.807,6 milhões.

2 HISTÓRICO

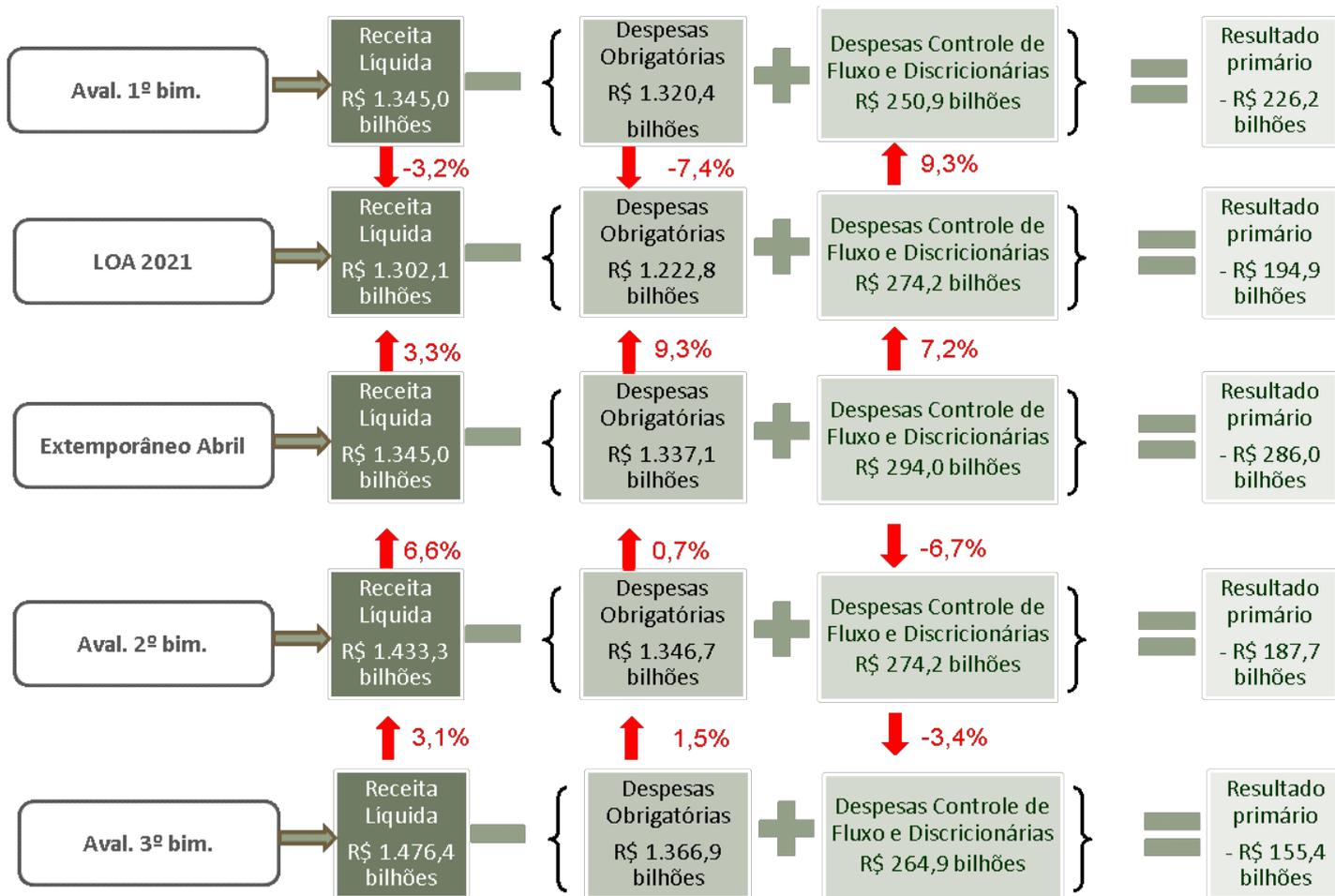
11. Em 11 de fevereiro de 2021, foi editado o Decreto nº 10.625^[1], que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2021, e sobre a programação financeira.

12. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias em relação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2021). Considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 88, de 22 de março de 2021, indicou a possibilidade de elevação das despesas primárias em R\$ 20.879,9 milhões. No entanto, tendo em vista a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF, Teto de Gastos, seria necessário efetuar o ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 17.574,4 milhões. Devido à não publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021 até aquele momento, todavia, os referidos ajustes não foram implementados por meio de novo decreto de programação financeira.

13. Em 31 de março, o Congresso Nacional enviou ao Poder Executivo o Autógrafo do PLOA-2021, que trouxe reduções em diversos itens de despesas obrigatórias, apresentando incompatibilidade com as reestimativas mais recentes dessas despesas, entre as quais, Benefícios Previdenciários, Abono e Seguro-Desemprego e Subsídios, Subvenções e Proagro. Tendo em vista a necessidade de recomposição das referidas dotações de despesas primárias obrigatórias, e a obrigatoriedade da compatibilidade dos créditos suplementares dessas despesas com o relatório de

avaliação de receitas e despesas primárias, conforme determina o § 1º do art. 4º da LOA-2021, o Executivo enviou ao Congresso Nacional, em 22 de abril, por meio da Mensagem Presidencial nº 162, um relatório extemporâneo, de forma a subsidiar as propostas de alterações orçamentárias necessárias para reestabelecer as dotações que se encontravam subavaliadas no referido Autógrafo.

14. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre e no relatório extemporâneo, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R\$ 128.367,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), não foi realizada a expansão indicada. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 10.709^[2], de 29 de maio de 2021.



[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10625.htm

[2] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10709.htm

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 PARÂMETROS

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	3,50	5,30	1,79
PIB Nominal (R\$ bilhões)	8.418,23	8.636,31	218,08
IPCA acum (%)	5,05	5,90	0,85
INPC acumulado (%)	5,05	6,20	1,15
IGP-DI acum (%)	15,21	17,40	2,19
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	3,56	3,76	0,20
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,43	5,20	-0,24
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	65,47	69,81	4,34
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.100,00	1.100,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	3,98	2,68	-1,30

Fonte: SPE/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

3.2 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2021, ART. 64, § 3º, INCISOS I E IV)

15. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

16. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior, se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	1.752.083,1	1.816.281,0	64.198,0
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.110.722,6	1.156.101,4	45.378,8
Imposto de Importação	62.145,1	63.327,9	1.182,8
IPI	80.825,0	81.171,3	346,3
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	443.325,7	481.572,9	38.247,3
IOF	42.674,7	42.011,0	(663,7)
COFINS	276.966,8	275.789,0	(1.177,8)
PIS/PASEP	78.238,5	78.476,3	237,9
CSLL	98.680,2	106.056,4	7.376,2
CIDE - Combustíveis	1.273,7	1.483,2	209,4
Outras Administradas pela RFB	26.593,0	26.213,4	(379,6)
Arrecadação Líquida para o RGPS	441.237,1	440.006,3	(1.230,8)
Receitas Não-Administradas pela RFB	200.123,4	220.173,3	20.049,9
Concessões e Permissões	7.849,5	8.201,0	351,4
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.859,2	17.834,1	(25,1)
Contribuição do Salário-Educação	22.608,1	22.863,3	255,3
Exploração de Recursos Naturais	72.770,2	80.323,8	7.553,6
Dividendos e Participações	16.967,4	17.813,4	846,0
Receita Própria e de Convênios	16.755,8	15.332,8	(1.423,0)
Demais Receitas	45.313,2	57.805,0	12.491,8
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	318.811,9	339.897,5	21.085,6
CIDE - Combustíveis	394,4	446,9	52,5
Exploração de Recursos Naturais	47.266,2	51.301,3	4.035,0
Contribuição do Salário-Educação	13.564,8	13.718,0	153,2
FPE/FPM/IPI-EE	247.508,7	264.864,1	17.355,4
Fundos Constitucionais	7.835,7	7.289,1	(546,5)
Repassé Total	15.724,5	16.882,3	1.157,8
Superávit Fundos	(7.888,9)	(9.593,2)	(1.704,4)
Demais	2.242,0	2.278,1	36,1
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.433.271,2	1.476.383,5	43.112,4

Fontes: RFB/ME; SOF/Fazenda/ME; STN/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

17. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram de base para o Decreto 10.709/21, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2021, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 09/07/2021, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária, incorporou ajustes de base em razão, principalmente, de realização de tributos e atualizou o resultado com as arrecadações até o mês de junho de 2021.

18. É importante salientar que a arrecadação dos tributos administrados pela RFB apresentou crescimento expressivo no 1º semestre de 2021, tanto em relação à arrecadação do mesmo período de 2020, quanto em relação aos valores estimados para o relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre. Esses crescimentos foram mais expressivos no IRPJ e na CSLL, especialmente nos resultados apurados da estimativa mensal e do balanço trimestral.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	DEC. 10.709/21 [C]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	VARIAÇÃO POR OUTROS EFEITOS	PROJEÇÃO ATUAL PAR. 09/07/21
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	62.145	1.000	183	63.328
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	80.825	622	(276)	81.171
IMPOSTO SOBRE A RENDA	443.412	3.367	34.876	481.656
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	42.675	648	(1.312)	42.011
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	2.164	1	18	2.184
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	276.967	4.567	(5.745)	275.789
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	78.238	1.331	(1.093)	78.476
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	98.680	1.713	5.663	106.056
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.274	32	177	1.483
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	24.429	72	(471)	24.030
SUBTOTAL [A]	1.110.809	13.354	32.021	1.156.184
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	433.667	486	(1.597)	432.556

Fonte: Receita Federal do Brasil.

19. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

20. **Imposto de Importação:** Houve revisão da estimativa dos tributos sobre o comércio exterior em razão, principalmente, do crescimento esperado do volume de importações tributáveis.

21. **IPI:** A estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para cima em razão, principalmente, da revisão do IPI vinculado às importações, em virtude da arrecadação superior aos valores previstos, no bimestre maio-junho/21, e de revisão de alíquotas médias.

22. **Imposto sobre a Renda:** A projeção da arrecadação dos Impostos sobre a Renda sofreu alteração, para cima, em razão, principalmente, da realização a maior da arrecadação, nos meses de maio e junho/21, quando comparada com as estimativas constantes do Decreto 10.709/21. Houve crescimento significativo da arrecadação do IRPJ e da CSLL, no 1º semestre de 2021, em decorrência de crescimento de arrecadação de empresas em geral, acompanhando melhora do lucro, valorização de commodities no exterior e de movimentos de reorganização societária. Efeito de ganhos de arrecadação decorrentes de operações de venda de participações societárias afetaram, adicionalmente, o IRPF.

23. **COFINS/PIS-PASEP:** A projeção das receitas do PIS/Cofins refletiu a arrecadação em valores inferiores aos originalmente previstos, assim como as revisões dos parâmetros de PIB e inflação, para cima. No cômputo total, as estimativas do PIS/Cofins encontram-se alinhadas com as estimativas constantes do Decreto 10.709/21.

24. **CSLL:** A projeção de arrecadação da CSLL foi revista para cima em decorrência, especialmente, da realização, a maior, no período de maio e junho de 2021.

25. **CIDE-Combustíveis:** O crescimento no valor estimado para a arrecadação da CIDE-Combustíveis se deve em razão de valores arrecadados superiores aos previstos para os meses de maio e junho de 2021.

26. **Outras Receitas Administradas:** A redução da projeção se deve, principalmente, a revisão nos valores de restituição.

27. **Receita Previdenciária:** A revisão das projeções da receita previdenciária se deve, fundamentalmente, por alterações nas premissas utilizadas no cálculo do efeito na arrecadação decorrente do reajuste do salário-mínimo. No cômputo total, as estimativas encontram-se alinhadas com as previsões constantes do Decreto 10.709/21.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS

28. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 2º Bimestre de 2021. Naquela ocasião, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até abril/2021 e estimados a partir de maio. Neste Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2021, foram considerados valores arrecadados até o mês de junho/2021 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Conforme regulamentado pela Portaria nº 1.439, de 4 de fevereiro de 2021, alguns órgãos setoriais e

unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 3º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	200.123,4	9.093,4	10.956,5	220.173,3
Concessões e Permissões	7.849,5	31,4	320,0	8.201,0
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.859,2	10,8	(35,9)	17.834,1
Contribuição do Salário-Educação	22.608,1	352,0	(96,7)	22.863,3
Exploração de Recursos Naturais	72.770,2	3.945,7	3.607,8	80.323,8
Dividendos e Participações	16.967,4	846,0	0,0	17.813,4
Receita Própria e de Convênios	16.755,8	80,6	(1.503,6)	15.332,8
Demais Receitas	45.313,2	3.826,9	8.664,9	57.805,0

Fonte/Elaboração: STN/FAZENDA/ME e SOF/FAZENDA/ME.

29. **Concessões e Permissões (+ R\$ 351,4 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, ao resultado do leilão da concessão da rodovia BR 153/414/080/TO/GO.

30. **CPSS (- R\$ 25,1 milhões):** a redução na estimativa é residual se deve principalmente à arrecadação menor, em 2021, em relação à média histórica de arrecadação de 2020, que é utilizada como base de projeção. Por isso, a estimativa sofreu redução à medida que valores antigos foram descartados do cálculo e valores mais recentes foram incorporados.

31. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 255,3 milhões):** a arrecadação do 3º bimestre superou a estimativa. Por outro lado, a revisão da massa salarial nominal de 3,98% para 2,68% reduziu as estimativas de julho a dezembro, compensando parcialmente o ganho observado na arrecadação efetiva.

32. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 7.553,6 milhões):** explicam-se a seguir as variações de cada item:

- **Recursos do Petróleo (+ R\$ 6.780,2 milhões):** as estimativas de arrecadação de royalties e participação especial para 2021 tiveram aumento em relação às anteriores por causa do aumento do preço do barril de petróleo (Brent);
- **Recursos Minerais (+ R\$ 781,3 milhões):** a arrecadação verificada no 3º bimestre ficou R\$ 978,6 milhões acima do esperado, principalmente como decorrência do aumento do preço do minério de ferro no mercado internacional e do crescimento real do PIB;
- **Recursos Hídricos (- R\$ 9,9 milhões):** a pequena variação refere-se à reclassificação de ingressos oriundos de restituições de despesas de exercícios anteriores para o grupo "Restituições".

33. **Dividendos e Participações (+ R\$ 846,0 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, sobretudo, da melhoria das estimativas, pelo mercado, dos lucros em 2021 de companhias controladas pela União e listadas em bolsa de valores, que realizam destinações na forma de dividendos intermediários, bem como devido ao pagamento de dividendos/JCP, acima do esperado, por parte de algumas empresas de capital fechado.

34. **Receitas Próprias Primárias (- R\$ 1.423,0 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 12.491,8 milhões):** os recursos próprios primários, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada em relação à Avaliação do 2º Bimestre de 2021. O decréscimo decorre substancialmente de R\$ 1.680,7 milhões que haviam sido computados em duplicidade na 2ª Avaliação. Retirada a duplicidade, observa-se que houve crescimento de R\$ 257,7 milhões, associado fundamentalmente à arrecadação do 3º bimestre ter sido superior à prevista. Quanto às Demais Receitas, o aumento decorre principalmente da reclassificação de R\$ 11.263,6 bilhões em receitas que ingressaram como restituição de despesas primárias de exercícios anteriores. O ingresso, até a 2ª Avaliação, havia sido considerado como sem impacto primário, porque havia sido financiado, em exercícios anteriores, com títulos do tesouro. Porém, o indicador de resultado desse tipo de ingresso deve ser idêntico ao da despesa restituída; por isso, o recurso foi reclassificado para primário. A captação do “resultado abaixo da linha” já refletia a necessidade dessa adequação. Houve também aumento decorrente de arrecadação acima do previsto, no 3º bimestre, em especial, nas Multas Previstas na LGT; Multas Previstas em Legislações Específicas; Taxa de Fiscalização de Instalação do Fistel; Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência; Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde; dentre outros. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 3º bimestre de 2021 e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita

35. Nesse item, a variação observada em relação à Avaliação Extemporânea de abril reflete a

alteração observada na projeção das receitas. No caso das transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/FPM/ IPI -EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

3.3 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS PRIMÁRIAS (LDO-2021, ART. 64, § 3º, INCISO III)

36. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	706.838,7	705.947,7	(891,0)
Pessoal e Encargos Sociais	335.396,8	332.355,2	(3.041,6)
Abono e Seguro Desemprego	50.182,3	49.753,7	(428,5)
Anistiados	174,1	174,1	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	806,2	806,2	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	67.655,3	67.789,7	134,5
Créditos Extraordinários	99.495,1	124.935,4	25.440,4
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.570,1	7.450,5	(119,6)
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.003,7	1.003,7	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	20.448,3	22.270,4	1.822,2
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.170,0	2.190,0	20,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.910,2	13.910,2	0,0
ADO nº 25	4.880,8	4.880,8	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.848,3	20.848,3	(0,0)
Subsídios, Subvenções e Proagro	12.838,8	11.781,8	(1.056,9)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	174,1	181,3	7,2
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.251,8	1.261,7	10,0
Impacto Primário do FIES	1.077,6	(678,2)	(1.755,8)
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	274.232,4	264.939,3	(9.293,1)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	154.886,2	145.593,0	(9.293,1)
Discionárias	119.346,3	119.346,3	0,0
Total	1.620.954,5	1.631.802,0	10.847,5

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

37. **Benefícios Previdenciários (- R\$ 891,0 milhões):** redução, em R\$ 620,6 milhões, na projeção financeira com Benefícios Normais (Despacho nº 2224/2021/SPREV/SEPRT-ME, que atualizou a Nota Técnica SEI nº 31766/2021/ME), em razão da incorporação do incremento na estimativa de economias com medidas administrativas (apontada pela Nota Técnica nº 10/2021/DIRAT-INSS). Também houve redução, de R\$ 270,4 milhões, na projeção de despesas com a Compensação Previdenciária (COMPREV) (Nota Técnica nº 8/2021/DIRAT-INSS). Quanto à projeção orçamentária de Benefícios Normais (também constante da Nota Técnica nº 8/2021/DIRAT-INSS), houve redução de R\$ 311,4 milhões, em relação à avaliação do bimestre anterior, devido à incorporação dos valores executados ao longo do primeiro semestre de 2021. Não houve variação em Sentenças Previdenciárias. Ressalta-se que o ajuste caixa competência recai apenas sobre os Benefícios Normais, dentro da linha de Benefícios Previdenciários. Segue discriminação entre a despesa financeira e a orçamentária projetadas, informados pela SPREV e INSS, respectivamente:

Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (A)	Avaliação 3º Bimestre (B)	(C)= (B)-(A)
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	706.838,7	705.947,7	-891,0
Benefícios Normais	681.212,3	680.591,7	-620,6
Sentenças	22.635,8	22.635,8	0,0
Comprev	2.990,6	2.720,2	-270,4
Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)	707.820,9	707.239,2	-581,8
Benefícios Normais	682.194,6	681.883,2	-311,4
Sentenças	22.635,8	22.635,8	0,0
Comprev	2.990,6	2.720,2	-270,4
Float (C)=(B)-(A)	982,3	1.291,5	309,2

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

38. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 3.041,6 milhões):** diminuição decorrente da redução na projeção para as despesas com pessoal e encargos sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da redução na projeção atualizada das despesas com pessoal e encargos sociais das diversas unidades do Poder Executivo, compatibilizada com a execução orçamentária até junho de 2021, e da redução na projeção de recursos orçamentários para o atendimento às despesas com Banco de Professor-Equivalente, contratações temporárias, Acordos e Dissídios Coletivos no âmbito das empresas estatais dependentes, inclusão de militares e servidores municipais dos ex-Territórios, remanejamento de cargos, anistiados Collor, provimentos de cargos efetivos e sentenças judiciais. A projeção desse item considera ainda, R\$ 1.039,8 milhões a título de ajuste caixa competência (float), sendo a projeção orçamentária maior que a financeira nesse montante. Ressalte-se que o valor constante da NFGC é aquele na ótica financeira.

39. **Abono e Seguro Desemprego (- R\$ 428,5 milhões):** redução explicada pela incorporação de dados realizados referentes ao Seguro Desemprego (Nota Técnica SEI nº 32426/2021/ME, de 13 de julho de 2021, da Secretaria de Trabalho).

40. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 134,5 milhões):** estimativa atualizada a partir da incorporação dos dados realizados até junho de 2021 e dos parâmetros macroeconômicos mais recentes. Também foi realizado um ajuste em relação à fórmula apresentada na avaliação anterior, no que diz respeito à fonte dos dados de cessação, além de pequenos ajustes que dizem respeito aos parâmetros usados para a estimativa da taxa de cessação (que passou a considerar a média dos seis meses anteriores) e do número de requerimentos analisados por mês (considerando a média dos dois meses anteriores). Os ajustes se destinam a refletir de forma mais precisa o momento atual do fluxo de cessações e concessões observados para o BPC.

41. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 25.440,4 milhões):** em relação à Avaliação do 2º bimestre, foram incluídas as MPVs nº 1.053/2021, de 2 de junho (R\$ 5.000,0 milhões); nº 1.054/2021, de 8 de junho (R\$ 235,3 milhões); e 1.056/2021, de 5 de julho (R\$ 20.272,3 milhões); e também houve redução dos Restos a Pagar, no valor de R\$ 67,3 milhões. Cabe destacar que parcela da MPV nº 1.056/2021, que abre crédito para o pagamento do Auxílio Emergencial, no montante de R\$ 1.425,4 milhões, está excetuado do cômputo da despesa, tanto para fins da aferição do cumprimento da meta de resultado primário, como do Teto de Gastos, por força da Emenda Constitucional (EC) nº 109, de 15 de março de 2021. Ademais, em atendimento à Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, a MPV nº 1053/2021, que abre crédito para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), foi excluída do cômputo da meta de resultado primário.

42. **Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha (- R\$ 119,6 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

43. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 1.822,2 milhões):** a diferença positiva observada entre a projeção atual e a anterior deve-se à incorporação de projeções mais atualizadas das receitas que compõem a base de cálculo da complementação em questão.

44. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R\$ 20,0 milhões):** aumento na projeção das despesas com benefícios aos servidores custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal às custas da redução, em montante equivalente, nas despesas com pessoal e encargos sociais do referido Fundo, sem alteração do seu valor global.

45. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 1.056,9 milhões):** a redução no valor de R\$ 1.056,9 milhões é resultado sobretudo da necessidade de recursos para as despesas previstas na Ação 0A84 – Proex – Financiamento, com redução de R\$ 500 milhões; Ação 0267 – Proex Equalização, com redução de R\$ 105 milhões; Ações do Plano Safra (0281, 0294, 0298 e 0301), com redução de R\$ 511 milhões; e, Ação 000K - PSI/PER, com redução de R\$ 121 milhões. Ademais, estima-se o retorno, no valor de R\$ 67,6 milhões, referente ao crédito extraordinário, aprovado pela Medida Provisória nº 1.002, de 23 de setembro de 2020, cujo objetivo era o aporte de recursos para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquiminhas. Além desse, a projeção considera ainda a revisão do retorno do financiamento concedido no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, cujas dotações foram abertas pela MPV nº 943, de 3 de abril de 2020.

46. **Transferências ANA (+ R\$ 7,2 milhões) e Transferências Multas ANEEL (+ R\$ 10,0 milhões):** variação no mesmo valor das receitas correspondentes. No caso das Transferências Multas Aneel, houve incorporação de Restos a Pagar relativos a créditos extraordinários, no valor de R\$ 28,7 milhões, sendo esse valor, portanto, excetuado do cômputo do Teto de Gastos.

47. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 1.755,8 milhões):** a redução observada nessa projeção se deve principalmente ao aumento da previsão de honras do FGEDUC no ano, as quais se configuram como uma receita do programa. Além disso, foram incorporados à estimativa o novo calendário de

desembolsos previstos, assim como os valores realizados da receita (abril e maio/2021) e despesa (maio e junho/2021) mais recentes.

48. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 9.293,1 milhões):**

- **Bolsa Família (- R\$ 9.496,3 milhões):** a economia prevista no orçamento do Programa Bolsa Família advém da sistemática de funcionamento do Auxílio Emergencial 2021, dado que, nas situações em que este for mais vantajoso, ele substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do PBF. Nesse sentido, as famílias do Bolsa Família com perfil de elegibilidade para o Auxílio Emergencial têm o pagamento de seus benefícios do BPF suspenso, o que vem gerando uma economia de recursos da ação “8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)”. Conforme o Acórdão nº 1532/2021–TCU–Plenário, o espaço aberto no Teto de Gastos com a economia do Bolsa Família deverá ser destinado exclusivamente, em termos orçamentários, para despesas com o enfrentamento dos efeitos da pandemia de Covid-19 e que tenham a mesma classificação funcional da dotação cancelada ou substituída.
- **Benefícios aos servidores civis, empregados e seus dependentes (+ R\$ 20 milhões):** aumento destinado às despesas com assistência médica e odontológica dos militares e seus dependentes. Segundo justificativas apresentadas pelo Comando da Marinha por meio da Nota Técnica nº 02-7-2021/SGM-MB, trata-se de necessidade de suplementação orçamentária a fim de garantir o não-comprometimento das atividades médico-hospitalares do Sistema de Saúde da Marinha, cujos gastos têm aumentado devido à migração de usuários provenientes dos planos de saúde, o aumento e envelhecimento populacional, a complexidade e incorporação tecnológica, o caráter imprevisível dos problemas de saúde e a complexidade do tratamento de diversas moléstias, a conjuntura inflacionária do setor e a volatilidade da taxa cambial, além da segunda onda da pandemia da COVID-19, que aumentou significativamente a demanda pelos serviços hospitalares.
- **Ministério da Saúde (R\$ 0 milhão):** redução de R\$ 50 milhões na ação “20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde”, e acréscimo, no mesmo valor, na ação “4370 - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis”, ocasionado pelo custo de aquisições de medicamentos em valor superior ao inicialmente previsto na proposta orçamentária para 2021.
- **Funpen (+ R\$ 183,2 milhões):** incorporação de superávit financeiro das fontes 50, 74, 80 e 86, por força da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (ADPF 347)

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Código	Ação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	51.651,9	51.651,9	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.539,7	1.539,7	0,0
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	34.858,2	25.361,9	-9.496,3
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	20.065,4	20.065,4	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.785,9	8.785,9	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.727,3	5.747,3	20,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	6.980,0	6.980,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	5.378,0	5.378,0	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.059,6	4.059,6	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.674,0	2.624,0	-50,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.905,3	1.905,3	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.932,3	1.932,3	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.881,6	1.881,6	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.830,0	1.880,0	50,0
2120	Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772,0	772,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550,8	550,8	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	350,0	350,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	298,3	298,3	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	371,2	554,4	183,2
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	47,7	47,7	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.444,6	1.444,6	0,0
TOTAL		154.886,2	145.593,	-9.293,1

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

3.4 ESTIMATIVA DO RESULTADO DO RGPS

49. A previsão de arrecadação líquida do RGPS diminuiu R\$ 1.230,8 milhões em relação à Avaliação anterior devido à inclusão de dados realizados até junho de 2021 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

50. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 9: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/21	30.345	5.103	2	-3.230	443	32.663
fev/21	32.315	4.047	9	-1.952	539	34.957
mar/21	31.907	4.102	9	-2.018	487	34.487
abr/21	32.859	2.820	9	-1.974	1.560	35.274
mai/21	32.522	2.738	10	-2.087	508	33.691
jun/21	32.736	2.832	9	-2.115	631	34.094
jul/21	29.268	5.456	8	-1.367	555	33.921
ago/21	29.186	5.608	17	-1.484	489	33.816
set/21	32.338	5.778	10	-2.067	464	36.523
out/21	30.398	5.941	13	-2.147	456	34.661
nov/21	30.367	5.949	12	-2.251	651	34.728
dez/21	56.572	6.206	14	-2.270	667	61.190
TOTAL	400.814	56.579	124	-24.961	7.451	440.006

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

51. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se redução no montante de R\$ 891,0 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/21	50.339	797	0	51.136
fev/21	52.663	641	255	53.559
mar/21	53.271	1.103	159	54.534
abr/21	52.428	1.392	156	53.976
mai/21	59.633	1.311	163	61.107
jun/21	78.273	10.831	131	89.235
jul/21	71.167	1.093	309	72.570
ago/21	52.387	1.093	309	53.789
set/21	52.475	1.093	309	53.878
out/21	52.563	1.093	309	53.966
nov/21	52.652	1.093	309	54.055
dez/21	52.741	1.093	309	54.144
TOTAL	680.592	22.636	2.720	705.948

Fonte: SPrev/ME e STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

52. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em um aumento na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 339,7 milhões, conforme abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	441.237,1	440.006,3	(1.230,8)
Benefícios Previdenciários	706.838,7	705.947,7	(891,0)
Déficit	265.601,6	265.941,3	339,7

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

3.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2021, ART. 64, § 4º, INCISO V)

53. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO-2021), seja de déficit de R\$ 4,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2,6 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de maio e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de junho a dezembro desse exercício, conforme

elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2021.

54. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 RESULTADO PRIMÁRIO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

55. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia “abaixo da linha” e incluem as respectivas empresas estatais.

56. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2021 é um superávit de R\$ 200 milhões. O resultado acumulado em 2021, até maio, foi um superávit de R\$ 40.689 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 29.300 milhões, portanto, acima da meta.

57. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 11.000 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.589, de 2017, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 22.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; e (ii) as estimativas de impacto primário da adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

58. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 3º da LDO 2021 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2021, ART. 64, CAPUT, § 1º)

59. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

60. A LDO-2021, por sua vez, determina, em seu art. 64, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

61. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

62. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2021, exclusive as atividades^[3] dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2021.

63. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2021, é demonstrado abaixo:

Tabela 12: Base Contingenciável Total

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.161.236.549.160
B. Total de Despesas Financeiras	2.375.741.830.065
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.656.351.242.295
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾	129.143.476.800
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e da DPU - Posição LOA 2021	8.577.957.878
G. Base Contingenciável (D - E)	120.565.518.922

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7, 8 e 9 na LOA-2021, contemplando o veto parcial de programações de despesas discricionárias ao Autógrafo do PLOA-2021, e a atualização devido à troca de RP da ação 21BZ, conforme autorização prevista no art. 64, § 2º, da LDO-2021.

[3] Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2021, MTO-2021, as Atividades são o

“Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2021 encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021>

4.2 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2021, ART. 64, CAPUT, § 1º)

64. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 167.056,4 milhões. De acordo com o § 1º do art. 64 da LDO-2021, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	119.346.284.425	98,99	165.367.022.042
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.219.234.497	1,01	1.689.379.597
Câmara dos Deputados	28.372.123	0,02	39.312.606
Senado Federal	1.773.840	0,00	2.457.845
Tribunal de Contas da União	158.200	0,00	219.203
Supremo Tribunal Federal	745.000	0,00	1.032.277
Superior Tribunal de Justiça	1.500.000	0,00	2.078.410
Justiça Federal	96.196.000	0,08	133.289.831
Justiça Militar da União	500.000	0,00	692.803
Justiça Eleitoral	853.042.860	0,71	1.181.981.979
Justiça do Trabalho	52.371.087	0,04	72.565.734
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.421.000	0,00	1.968.947
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	182.954.387	0,15	253.502.841
Conselho Nacional do Ministério Público	200.000	0,00	277.121
Total	120.565.518.922	100,0	167.056.401.640

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

65. No entanto, ressalta-se que, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste relatório, não há que se falar em ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira para os Poderes, MPU e DPU, nesses montantes, sendo a presente seção do relatório meramente informativa, mas sem efeito prático.

4.3 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, ART. 111 DO ADCT E LDO-2021, ARTS. 66 A 76)

66. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS. Entretanto, conforme art. 74 da LDO-2021, a execução obrigatória dessas emendas depende de previsão em lei orçamentária.

67. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2020 foi R\$ 9.468,6 milhões, que corrigido pelo IPCA do teto de 2,13%, totaliza R\$ 9.670,3 milhões para 2021. A LOA-2021 prevê um total de R\$ 9.670,2 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo.

68. A LDO-2021 traz também, em seu art. 76, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2021 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 70 da LDO-2021. Para 2021, conforme a citada legislação, o montante de Emendas de Bancada de execução obrigatória equivale a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada de 2020. Tendo em vista que a RCL de 2020 totalizou R\$ 651.943,3 milhões, conforme publicado na Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, e que não há despesa com o Fundo

Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o presente exercício, o montante de execução obrigatória das emendas de bancada em 2021 totalizou R\$ 6.519,4 milhões, isto é, o equivalente a 1% da RCL de 2020. A LOA-2021 prevê um total de R\$ 7.301,9 milhões destinados a essas emendas, para o Poder Executivo.

69. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2021, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7, 8 e 9, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

70. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento, seria de R\$ 167.056,4 milhões, e que, o total das despesas marcadas na LOA-2021 com os RPs 2, 6, 7, 8 e 9, soma R\$ 129.143,5 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 129,36%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação não é possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.

71. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	9.670.235.419	9.670.311.974	12.509.515.570	22.179.827.544
Bancada	7.301.901.752	6.519.432.660	8.433.538.089	14.952.970.750

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

72. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira, cujo percentual também poderia ser estendido às Emendas em questão. Ademais, mesmo que pudesse haver a referida expansão, ela estaria limitada à dotação do RP 6, Emendas Individuais, e do RP 7, Emendas de Bancada, constante na LOA-2021, que é inferior à possibilidade teórica de expansão indicada.

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

73. O art. 4º da LOA-2021, § 2º determina que em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras só será possível mediante o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste artigo.

74. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5933	20-05-2021	206.702.052.738	206.702.052.738	14.391.348.503	14.391.348.503	221.093.401.241	221.093.401.241
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6119	27-05-2021	304.375.329	304.375.329	-	-	304.375.329	304.375.329
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6284	27-05-2021	160.753.654	160.753.654	-	-	160.753.654	160.753.654
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1053	04-06-2021	-	-	5.000.000.000	-	5.000.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6.313	07-06-2021	1.816.906.315	1.816.906.315	69.316.541	69.316.541	1.886.222.856	1.886.222.856
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6329	07-06-2021	35.719.000	35.719.000	-	-	35.719.000	35.719.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1054	09-06-2021	-	-	235.348.850	-	235.348.850	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6458	09-06-2021	282.575.000	282.575.000	-	-	282.575.000	282.575.000
Crédito Suplementar	Lei	14167	11-06-2021	19.767.619.840	-	-	-	19.767.619.840	-
Crédito Suplementar	Lei	14169	11-06-2021	1.095.575.217	1.095.575.217	-	415.000.000	1.095.575.217	1.510.575.217
Crédito Suplementar	Lei	14.170	11-06-2021	-	-	1.888.194.595	1.888.194.595	1.888.194.595	1.888.194.595
Crédito Especial	Lei	14168	11-06-2021	584.265.195	584.265.195	-	-	584.265.195	584.265.195
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6.937	21-06-2021	-	-	213.323.944	-	213.323.944	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7.048	21-06-2021	72.368.148	72.368.148	-	-	72.368.148	72.368.148
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7321	25-06-2021	1.156.163.706	1.156.163.706	-	-	1.156.163.706	1.156.163.706
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7.684	01-07-2021	87.396.745	87.396.745	-	-	87.396.745	87.396.745
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7.870	02-07-2021	284.633.695	284.633.695	-	-	284.633.695	284.633.695
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1056	06-07-2021	-	-	20.272.300.000	-	20.272.300.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7983	06-07-2021	982.852.303	982.852.303	-	-	982.852.303	982.852.303
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8230	08-07-2021	49.943.908	49.943.908	45.145.485	-	95.089.393	49.943.908
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8229	08-07-2021	46.817.896	46.817.896	-	-	46.817.896	46.817.896
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8447	14-07-2021	950.000.000	950.000.000	-	-	950.000.000	950.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8491	16-07-2021	260.382.826	260.382.826	-	-	260.382.826	260.382.826
TOTAL				234.640.401.515	214.872.781.675	42.114.977.918	16.763.859.639	276.755.379.433	231.636.641.314

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

Nota: Créditos publicados entre 19/05/2021 e 18/07/2021

75. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados entre o dia 19/05/2021 até o dia 18/07/2021 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal - NRF. A diferença entre a suplementação e o cancelamento de despesas dentro do Teto de Gastos, de R\$ 19.767,6 milhões, se deve ao crédito suplementar de recomposição das despesas obrigatórias em relação ao Autógrafo do PLOA-2021. Esclarece-se que referido montante foi compensado pelo veto às despesas discricionárias, submetidas aos limites do art. 107 do ADCT, materializado na LOA-2021, cuja compatibilidade em relação ao Teto de Gastos foi demonstrada na Avaliação do 2º bimestre por meio da redução de R\$ 19.767,6 milhões na linha de despesas discricionárias.

76. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

77. A LOA 2021 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R\$ 1.485.936,4 milhões. Contudo, a depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo oportunamente tomará as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. ”

Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

Discriminação	LOA 2021	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	1.790.318,2	1.939.766,4	1.971.699,5
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	324.149,3	449.308,1	498.066,9
Transf. Por Repartição de Receita	283.725,7	310.839,5	332.458,5
FCDF	15.631,3	15.672,6	15.672,6
Pleitos Eleitorais	1.188,0	1.188,0	1.188,0
Complementação ao FUNDEB	19.604,4	20.448,3	22.270,4
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	4.000,0	4.000,0	4.000,0
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	0,0	97.159,8	122.477,4
Realização Concursos MPU (Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.466.168,8	1.490.458,3	1.473.632,6
Despesas Primárias	1.452.210,2	1.478.061,9	1.463.951,3
Benefícios Previdenciários	690.907,9	706.838,7	705.947,7
<i>Orçamentário</i>	698.504,3	707.820,9	707.239,2
<i>(-) Float</i>	7.596,4	982,3	1.291,5
Pessoal	323.864,1	321.864,4	318.842,8
<i>Orçamentário</i>	324.903,9	322.904,2	319.882,6
<i>(-) Float</i>	1.039,8	1.039,8	1.039,8
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.787,6	12.704,4	12.211,7
<i>Orçamentário</i>	8.516,0	12.815,9	12.431,8
<i>(-) Float</i>	-271,6	111,5	220,1
Demais	428.650,6	436.654,4	426.949,2
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.958,6	12.396,4	9.681,2
<i>Fabricação de cédulas e moedas</i>	1.003,7	1.003,7	1.003,7
<i>Subsídios aos fundos constitucionais</i>	9.449,5	7.835,7	7.289,1
<i>Operações Net Lending*</i>	1.995,0	2.479,4	2.066,6
<i>Fundos FDA/FDNE</i>			
<i>Impacto primário das operações do FIES</i>	1.510,3	1.077,6	-678,2
IV. LIMITE EC 95 [2020 x 1,0213]	1.485.936,4	1.485.936,4	1.485.936,4
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III]	19.767,6	-4.521,9	12.303,9
VI. ACÓRDÃO Nº 1532/2021 – TCU – Plenário	0,0	0,0	9.496,3
ECONOMIA DE RECURSOS BOLSA FAMÍLIA CFME ACÓRDÃO nº 1532/2021–TCU–PLENÁRIO			9.496,3
VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [V - VI] PÓS ACÓRDÃO nº 1532/2021 - TCU - Plenário			2.807,6

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

*Não considera o retorno das operações relativas ao PESE e ao PEAC, no valor de R\$ 2.496,5 milhões, uma vez que a origem dessas operações está em créditos extraordinários abertos em 2020 que, por definição, estão fora do Teto de Gastos.

78. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 está R\$ 12.303,9 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2021, dos quais R\$ 9.496,3 milhões poderão ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, resultando numa folga residual em relação ao Teto de Gastos, de R\$ 2.807,6 milhões. Assim, eventuais alterações orçamentárias ao longo do exercício devem submeter-se aos limites vigentes, bem como compatibilizar os cronogramas de pagamento.

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

79. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

80. Para o ano de 2021, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro em R\$ 160,6 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização já realizada de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro da transferência, em 2020, de reserva de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, bem como o superávit financeiro de fundos públicos, autorizado pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

81. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir. Ressalte-se que o item Ic da tabela apresenta a estimativa do valor das operações de crédito para custear a concessão do auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19, a ser deduzido do total de operações de crédito conforme autorizado pelo § 2º do art. 3º da EC 109/2021.

82. É importante destacar que a LOA 2021 contém um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estão condicionadas a aprovação de

crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando atualmente R\$ 164,1 bilhões. A execução dessas despesas já está considerada no atual cenário. Nesse sentido foi encaminhado o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2021, que visa abrir crédito suplementar nesse valor para autorizar as respectivas despesas, compensando, assim, a insuficiência da regra de ouro.

Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2021 - R\$ Bilhões – A preços correntes^[4]

Contas	Cenário Anterior	Cenário Atual	diferença
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c)	1.970,9	1.939,2	-31,8
<i>Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)</i>	2.089,5	2.119,4	29,9
<i>(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)</i>	76,0	137,6	61,7
<i>(-) Dedução da EC n. 109, art. 3º, § 2º (c)</i>	42,6	42,6	0,0
Despesas de Capital (II)‡	1.770,4	1.778,6	8,2
<i>Investimentos†</i>	36,7	37,0	0,3
<i>Inversões Financeiras†</i>	66,1	65,9	-0,3
<i>Amortizações</i>	1.667,6	1.675,8	8,2
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	-200,6	-160,6	40,0

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional.

^[4] Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

83. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento da previsão das *Amortizações* no valor de R\$ 8,2 bilhões, devido principalmente a um maior vencimento de títulos. Esse fator é neutro para a margem, uma vez que reflete na *variação da sub-conta da dívida* no mesmo montante.
- Aumento das *Receitas de Operações de Crédito do Exercício* no valor de R\$ 29,9 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na *variação da sub-conta da dívida* no mesmo montante.
- Aumento da *Variação da Sub-conta da Dívida* no valor de R\$ 61,7 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (como as *Receitas de Operações de Crédito* em R\$ 29,9 bilhões) e previsão de saídas na referida sub-conta. Do lado das saídas, destacamos (além da variação das *Amortizações* de R\$ 8,2 bilhões), a redução da previsão de pagamento de despesas externas à dívida com fonte de emissão, compensado parcialmente por uma realocação de fontes de execução da dívida que elevam o uso de fontes de emissão, fatores esses que geram uma variação líquida de R\$ 40 bilhões.

84. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

85. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois

quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

86. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO.

87. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

88. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de junho e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 150,5 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais.

ANEXOS

(17378479)



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 22/07/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 22/07/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 22/07/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17374893** e o código CRC **931D42C7**.

ANEXO I Parâmetros

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2020	0,6	-4,1
2021	16,0	5,3

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2020	9,1	-4,6	0,9	-0,2	5,7	-8,7	4,1	-25,8
2021	29,3	10,2	3,9	8,8	8,9	0,0	11,4	19,3

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2020	-2,3	-5,3
2021	2,7	-4,1

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2020	3,2	4,5	3,6	5,4	13,0	23,1
2021	7,1	5,9	7,8	6,2	27,1	17,4

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US\$/b	US\$ milhões
2020	42,3	144.852
2021	69,8	181.640

Ano	Câmbio R\$/US\$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a.
	Ano	Acum. Ano	R\$ milhões	Acum. Ano
2020	5,2	2,6	6.367.887	4,9
2021	5,2	3,8	7.259.150	4,8

Ano	Gasolina	Óleo Diesel
	(1.000.000 m³)	
	Venda Média Anual	
2020	2,2	4,8
2021	2,4	5,2

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção	Preços	Faturamento	Produção	Preços	Faturamento	Vendas	Preços	Faturamento	Vendas	Preços	Faturamento
	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Unidades	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100
jan/20	79,00	154,15	121,62	105,20	151,56	159,19	30,81	144,78	69,85	171.155	129,25	88,18
fev/20	78,70	153,55	120,69	97,70	151,19	147,48	28,08	145,14	63,81	179.925	129,12	92,60
mar/20	77,20	154,34	119,00	78,00	150,79	117,43	31,32	148,21	72,68	146.460	129,92	75,84
abr/20	57,70	152,08	87,64	44,20	150,87	66,58	28,77	150,50	67,80	47.368	130,79	24,69
mai/20	69,80	152,85	106,55	76,00	149,96	113,79	28,61	150,71	67,52	52.396	131,81	27,53
jun/20	77,30	156,77	121,03	96,40	150,53	144,89	27,50	151,24	65,12	115.726	132,70	61,21
jul/20	90,10	160,11	144,07	102,00	150,35	153,12	28,12	150,69	66,35	155.692	134,46	83,44
ago/20	93,10	164,65	153,10	100,40	149,39	149,76	29,66	150,80	70,03	165.524	134,96	89,04
set/20	95,40	169,56	161,56	109,50	150,84	164,91	28,49	151,02	67,36	188.514	135,76	102,01
out/20	97,90	175,33	171,43	118,00	152,08	179,17	30,53	150,95	72,17	196.045	136,58	106,72
nov/20	91,00	180,17	163,75	118,40	151,85	179,51	28,51	151,22	67,51	205.097	137,63	112,51
dez/20	82,50	182,70	150,53	116,10	152,86	177,20	32,12	150,97	75,93	222.916	138,68	123,22
jan/21	81,10	186,45	151,02	104,10	153,29	159,32	30,81	155,52	75,03	154.986	140,54	86,82
fev/21	79,70	194,80	155,06	92,60	154,88	143,19	28,08	155,79	68,49	153.654	141,80	86,84
mar/21	86,40	201,31	173,71	89,50	155,21	138,70	31,32	162,11	79,50	172.024	142,37	97,62
abr/21	80,90	206,65	166,97	83,20	154,43	128,29	28,77	160,85	72,47	157.976	143,98	90,66
mai/21	87,80	211,28	185,27	92,30	155,54	143,34	28,61	159,05	71,26	169.237	147,93	99,79
jun/21	90,89	214,15	194,39	105,10	156,50	164,22	27,50	162,92	70,15	158.059	149,22	94,01
jul/21	99,45	215,71	214,24	109,01	157,25	171,15	28,12	164,32	72,35	157.916	150,62	94,81
ago/21	103,73	217,25	225,06	108,87	157,89	171,62	29,66	165,38	76,81	200.844	151,77	121,50
set/21	100,16	218,77	218,84	115,41	158,52	182,66	28,49	165,96	74,03	213.792	152,70	130,12
out/21	103,39	220,24	227,43	123,39	159,21	196,13	30,53	167,06	79,87	218.362	153,53	133,62
nov/21	95,20	221,47	210,58	123,08	159,96	196,57	28,51	167,48	74,77	225.185	154,44	138,62
dez/21	81,57	222,23	181,04	117,42	160,72	188,42	32,12	168,75	84,87	220.738	155,05	136,41

Trabalho

	Massa Nominal com Carteira (R\$ milhões)	Massa Real com Carteira R\$ milhões - INPC Dez/2004)
jan/20	74.602	79.592
fev/20	75.721	80.361
mar/20	75.326	79.828
abr/20	74.076	78.488
mai/20	71.817	76.233
jun/20	69.173	73.576
jul/20	67.615	71.846
ago/20	67.203	71.214
set/20	68.041	71.800
out/20	69.362	72.755
nov/20	69.874	72.720
dez/20	70.080	72.202
jan/21	70.101	71.650
fev/21	69.491	70.441
mar/21	69.430	69.903
abr/21	69.927	69.927
mai/21	70.528	70.042
jun/21	70.729	69.857
jul/21	71.991	70.637
ago/21	73.292	71.598
set/21	74.347	72.370
out/21	74.955	72.789
nov/21	75.342	72.955
dez/21	75.694	73.060

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100
jan/20	0,21	524,51	0,19	530,47	0,09	700,51
fev/20	0,25	525,82	0,17	531,37	0,01	700,59
mar/20	0,07	526,19	0,18	532,32	1,64	712,11
abr/20	-0,31	524,56	-0,23	531,10	0,05	712,47
mai/20	-0,38	522,56	-0,25	529,77	1,07	720,10
jun/20	0,26	523,92	0,30	531,36	1,60	731,63
jul/20	0,36	525,81	0,44	533,70	2,34	748,74
ago/20	0,24	527,07	0,36	535,62	3,87	777,74
set/20	0,64	530,44	0,87	540,28	3,30	803,41
out/20	0,86	535,01	0,89	545,09	3,68	832,96
nov/20	0,89	539,77	0,95	550,27	2,64	854,92
dez/20	1,35	547,05	1,46	558,30	0,76	861,41
jan/21	0,25	548,42	0,27	559,81	2,91	886,46
fev/21	0,86	553,14	0,82	564,40	2,71	910,44
mar/21	0,93	558,28	0,86	569,25	2,17	930,21
abr/21	0,31	560,01	0,38	571,42	2,22	950,85
mai/21	0,83	564,66	0,96	576,90	3,40	983,15
jun/21	0,53	567,65	0,60	580,36	0,11	984,25
jul/21	0,61	571,12	0,62	583,96	0,40	988,18
ago/21	0,21	572,32	0,29	585,66	0,41	992,21
set/21	0,25	573,77	0,28	587,30	0,46	996,77
out/21	0,26	575,26	0,25	588,76	0,49	1001,65
nov/21	0,34	577,24	0,25	590,24	0,51	1006,74
dez/21	0,36	579,34	0,45	592,89	0,45	1011,31

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a.	Câmbio	Aplic. Financ.
			R\$/US\$ Média	M4 - (M1 + Poup) R\$ milhões
jan/20	4,40	5,09	4,14950	5.951.984
fev/20	4,19	5,09	4,34100	5.967.838
mar/20	3,95	5,09	4,88390	6.044.796
abr/20	3,65	4,94	5,32560	6.116.202
mai/20	3,01	4,94	5,64340	6.199.283
jun/20	2,58	4,94	5,19660	6.351.509
jul/20	2,15	4,91	5,28020	6.433.524
ago/20	1,94	4,91	5,46120	6.541.799
set/20	1,90	4,91	5,39950	6.638.246
out/20	1,90	4,55	5,62580	6.685.238
nov/20	1,90	4,55	5,41780	6.718.910
dez/20	1,90	4,55	5,14560	6.765.317
jan/21	1,90	4,39	5,35620	6.840.839
fev/21	1,90	4,39	5,41650	6.920.031
mar/21	2,23	4,39	5,64610	7.036.081
abr/21	2,65	4,61	5,56210	7.064.892
mai/21	3,29	4,61	5,29110	7.129.872
jun/21	3,76	4,61	5,03190	7.259.779
jul/21	4,15	4,88	5,00110	7.328.691
ago/21	4,90	4,88	5,00000	7.427.647
set/21	5,65	4,88	5,00500	7.500.584
out/21	6,40	5,17	5,00500	7.520.584
nov/21	6,40	5,17	5,01500	7.531.204
dez/21	6,40	5,17	5,03500	7.549.603

Importações (US\$ milhões)

Período	Importações Subtotal	Petróleo - Brent
	Sem Combustíveis	Preço Médio
	US\$ Milhões	US\$/barril
jan/20	15.502	63,60
fev/20	12.263	55,00
mar/20	12.886	32,98
abr/20	10.157	23,34
mai/20	9.819	31,02
jun/20	9.797	39,93
jul/20	10.810	42,81
ago/20	10.717	44,26
set/20	12.244	41,09
out/20	12.296	40,47
nov/20	13.791	43,23
dez/20	14.570	49,87
jan/21	13.916	54,55
fev/21	13.025	61,96
mar/21	16.009	65,19
abr/21	14.204	64,77
mai/21	15.737	68,04
jun/21	15.978	73,07
jul/21	15.221	76,99
ago/21	15.047	76,24
set/21	15.380	75,40
out/21	15.294	74,57
nov/21	16.309	73,81
dez/21	15.521	73,13

Combustíveis

	Gasolina	Óleo Diesel
	Milhões de Metros Cúbicos	Milhões de Metros Cúbicos
jan/20	2,312	4,433
fev/20	2,251	4,514
mar/20	1,969	4,711
abr/20	1,669	4,005
mai/20	1,825	4,360
jun/20	1,987	4,696
jul/20	2,177	5,231
ago/20	2,141	5,164
set/20	2,283	5,237
out/20	2,475	5,537
nov/20	2,349	4,901
dez/20	2,713	4,682
jan/21	2,322	4,524
fev/21	2,022	4,441
mar/21	2,059	5,497
abr/21	1,999	5,086
mai/21	2,248	5,016
jun/21	2,362	5,235
jul/21	2,511	5,683
ago/21	2,463	5,653
set/21	2,522	5,469
out/21	2,695	5,852
nov/21	2,539	5,126
dez/21	2,843	4,684

ANEXO II

Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2021, art. 64, §4º, Incisos I e IV)

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2021, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2020, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 09/07/21 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 09/07/21 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2021 em relação a 2020, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	16,10%
PIB:	5,30%
Taxa Média de Câmbio:	0,80%
Taxa de Juros (Over):	48,28%
Massa Salarial:	2,68%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2021, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2021**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	626.707
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	617.551
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	7.691
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.465
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	610.668
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.237.375
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(81.191)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (1 - 2))	1.156.184

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2021.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) IRPF: (+R\$ 745 milhões)

- Ajuste na base para refletir o comportamento da arrecadação do IRPF no ganho de capital e nos ganhos líquidos em operações em bolsa, em 2021.

2) IRPJ: (-R\$ 1.023 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, em razão, principalmente, de reorganizações societárias.

3) IRRF-Rendimentos do Trabalho: (+R\$ 5.313 milhões)

- Ajuste na base para refletir o comportamento da arrecadação do IRRF Trabalho, em 2021.

4) IRRF-Rendimentos de Capital: (-R\$ 5.360 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, principalmente, no item “Operações de Swap”;
- Ajuste da base das receitas incidentes sobre títulos e fundos de renda fixa em razão de realização a menor dessas receitas.

- 5) **COFINS: (-R\$ 1.000 milhões)**
 - Ajuste da base para refletir o comportamento da arrecadação observado em 2021, uma vez que a base, em 2020, se encontrava parcialmente diferida.
- 6) **CSLL: (-R\$ 976 milhões)**
 - Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, em razão, principalmente, de reorganizações societárias.
- 7) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: (+R\$ 1.282 milhões)**
 - Recomposição da base de arrecadação em razão de incorporação de códigos não captados anteriormente e que estavam sendo computados em “Outras Receitas Administradas – Demais”;
 - Normalização pela média.
- 8) **Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 1.016 milhões)**
 - Normalização da base de 2020, pela média.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) **Imposto de Importação: 0,9309; Imposto de Exportação: 0,9258; IPI-Vinculado à Importação: 0,9304; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9323**
 - Variação da taxa média de câmbio.
- 2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) **IPI-Automóveis: 1,1234**
 - Índice de preço específico do setor.
- 4) **IPI-Outros: 1,2932**
 - Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) **IRPF: 1,0280**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2020. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2021.
- 6) **IRPJ: 1,1611 e CSLL: 1,1608**
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2020;

- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2021.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0694**
- Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,2252**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9413**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
- 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,1603; IOF: 1,1390; ITR: 1,0798; COFINS: 1,1590; PIS/PASEP: 1,1597; FUNDAF: 1,1391; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,1462; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,1462**
- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 1,2443 e IPI-Vinculado à Importação: 1,2437**
 - Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0000**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0594**
 - Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,1425**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0849**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0285**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2020 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2021.
- 7) IRPJ: 1,0605 e CSLL: 1,0603**
- Declaração de ajuste: PIB de 2020;
 - Demais: PIB de 2021.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0993**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0517**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) CIDE-Combustíveis: 1,0938**
- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);
- 12) I. Exportação: 1,0288; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0572; IOF: 1,0378; COFINS: 1,0544; PIS/PASEP: 1,0548; FUNDAF: 1,0376; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0394 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0408**
- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 1,1093**
- Variação das alíquotas médias;
- 2) IPI-Bebidas: 0,8125**
- Decreto 10.254/20 que fixou em 8% as alíquotas da TIPI aplicáveis aos concentrados de refrigerantes;
- 3) IPI-Automóveis: 1,3362**

- Medida Provisória 1.034/21 que altera as condições de isenção, em 2021, do benefício de aquisição de veículos novos por pessoas portadoras de deficiência física.
- 4) IPI-Vinculado à Importação: 1,1586**
- Variação das alíquotas médias;
- 5) IPI-Outros: 1,0190**
- Lei 13.755/18 que instituiu o programa rota 2030 que altera a redação da Lei 9.440/97 e do Decreto Lei 288/67;
 - Redução temporária das alíquotas aplicáveis a bens utilizados no combate ao COVID-19 – Decretos 10.285/20, 10.302/20 e 10.352/20;
 - Decreto 10.503/20 que posterga os benefícios de redução de alíquotas, no âmbito do COVID-19, até 31/12/20;
 - Prorrogação do prazo da utilização do Recine – Lei 14.044/20.
 - Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21.
- 6) IRPF: 0,9558**
- Instrução normativa RFB 1.934/20 que postergou o recolhimento das cotas mensais do ajuste anual do IRPF referente à apuração anual do ano de 2019.
 - Instrução normativa RFB 2.020/21 que postergou o recolhimento das cotas mensais do do IRPF referentes à apuração anual, em 2021, do ajuste de 2020.
- 7) IRPJ: 0,9937**
- Lei 13.799/19 que prorrogou os benefícios do IRPJ nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.
 - Lei 14.044/20 que prorrogou o prazo para a utilização das quantias investidas na atividade audiovisual;
 - Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21.
- 8) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0470**
- Lei 14.002/20 – Vetos presidenciais a dispositivos dos artigos 1º e 2º da Lei 14.002/20;
 - Lei 14.044/20 que prorrogou o prazo para a utilização das quantias investidas na atividade audiovisual.
- 9) IOF: 2,5888**
- Decreto 10.377/20 que reduziu a zero a alíquota do IOF nas operações de crédito envolvendo a CCEE;

- Decreto 10.414/20 que reduziu a zero a alíquota nas operações de crédito, de pessoas físicas, no período de abril a outubro de 2020;
- Decreto 10.551/20 estabeleceu a redução a zero, das alíquotas do IOF nas operações de crédito nos períodos de 03/04/2020 a 26/11/2020;
- Decreto 10.572/20 que reduziu a zero as alíquotas nas operações de crédito entre 15/12/2020 e 31/12/2020.

10) COFINS: 0,9029

- Decreto 10.318/20 que reduziu a zero as alíquotas do PIS/Cofins do sulfato de zinco nos códigos NCM 3003.9099 E 3004.9099, no período de abril a setembro/20;
- Decreto 10.503/20 que posterga os benefícios de redução de alíquotas, no âmbito do COVID-19, até 31/12/20;
- Prorrogação do prazo da utilização do Recine – Lei 14.044/20;
- Decreto 10.457/20 que regulamentou o incentivo de que trata o artigo 11-C da Lei 9.440/97;
- Medida Provisória 1.034/21: altera o benefício do REIQ, instituído pela Lei 10.865/04, que instituiu crédito presumido na importação de nafta e outros produtos destinados às centrais petroquímicas; institui crédito presumido a ser utilizado por importador ou por fabricante de produtos de uso em hospitais e para vacinação conforme anexo específico.
- Decreto 10.638/21 que altera, nos termos específicos, as alíquotas aplicáveis ao óleo diesel e GLP utilizado em recipientes até 13 quilogramas.
- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21.

11) PIS/PASEP: 0,9085

- Decreto 10.318/20 que reduziu a zero as alíquotas do PIS/Cofins do sulfato de zinco nos códigos NCM 3003.9099 E 3004.9099, no período de abril a setembro/20;
- Decreto 10.503/20 que posterga os benefícios de redução de alíquotas, no âmbito do COVID-19, até 31/12/20;
- Decreto 10.457/20 que regulamentou o incentivo de que trata o artigo 11-C da Lei 9.440/97;
- Prorrogação do prazo da utilização do Recine – Lei 14.044/20.
- Medida Provisória 1.034/21: altera o benefício do REIQ, instituído pela Lei 10.865/04, que instituiu crédito presumido na importação de nafta e outros produtos destinados às centrais petroquímicas; institui crédito presumido a ser utilizado por importador ou por fabricante de

produtos de uso em hospitais e para vacinação conforme anexo específico.

- Decreto 10.638/21 que altera, nos termos específicos, as alíquotas aplicáveis ao óleo diesel e GLP utilizado em recipientes até 13 quilogramas.
- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21.

12) CSLL: 1,0349

- Diferimento, em 2020, de recolhimentos do Simples Nacional e de Parcelamentos de tributos;
- Medida Provisória 1.034/21: Elevação das alíquotas da CSLL aplicáveis às instituições financeiras.
- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21.

13) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9841

- Diferimento, em 2020, de recolhimentos do Simples Nacional e de Parcelamentos de tributos.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 7.691 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei 13.988/20.

ANEXO III

Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2021, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2021, a prevista para o período de julho a dezembro de 2021, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 09/07/2021 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 09/07/2021 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2021 em relação a 2020, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	16,10%
PIB:	5,30%
Massa Salarial:	2,68%
Salário-Mínimo:	5,26%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2021, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - 2021

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	238.748
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	234.328
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	3.600
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	820
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	215.649
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	454.397
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(21.841)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (1 - 2))	432.556

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2021.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 31.355 milhões

Transações tributárias, diferimento do pagamento do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 152/20), da Contribuição Previdenciária Patronal (Portaria ME 139/20) e dos Parcelamentos Especiais (Portaria ME 201/20) e retorno do pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios que haviam sido suspensos pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20.

B) EFEITO PREÇO: 1,0854 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0088 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0009 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: R\$ 3.600 milhões

Diferimento do pagamento do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 158/21).

F) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 820 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

ANEXO IV

Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2021, Art. 64, § 4º, Inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2021;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos

empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2021.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2021, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2021

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	32.849	0,38
II - Despesas	35.415	0,41
Investimentos	2.985	0,03
Demais Despesas*	32.430	0,38
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(2.566)	-0,03

* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 8.636.307 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), seja de déficit de R\$ 4,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2,6 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de maio e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de junho a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2021.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

Empresa	Maio Realizado	Reprojeção
ABGF	718.437	(774.884)
CDC	2.963.565	2.431.288
CDP	40.322.195	28.019.343
CDRJ	116.382.981	246.578.792
CEAGESP	15.655.110	15.997.310
CEASAMINAS	6.653.060	9.836.093
CMB	(420.319.775)	(435.277.218)
CODEBA	11.262.080	102.321
CODERN	(1.299.948)	(11.815.448)
CODESA	14.665.031	31.152.731
CODESP	178.907.134	87.037.097
DATAPREV	184.258.483	252.208.480
ECT	965.922.709	924.259.356
EMGEA	(31.354.933)	(92.462.135)
EMGEPRON	(471.944.565)	(1.477.855.172)
HEMOBRÁS	49.275.285	(250.796.716)
INFRAERO	(198.345.711)	(477.497.873)
PPSA	(14.789.853)	23.996.216
SERPRO	(485.635.310)	(431.907.465)
A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG *	(36.704.025)	(1.556.767.884)
B. Ajuste Metodológico **	(53.357.213)	(1.009.007.340)
C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO	(90.061.238)	(2.565.775.224)
D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL	(316.755.296)	
E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central	226.694.058	

* O resultado apurado pelo PDG mensalmente corresponde ao valor acumulado até aquele mês, e não ao fluxo mensal.

** Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

ANEXO V

Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Receitas Próprias Primárias (- R\$ 1.423,0 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 12.491,8 milhões): os recursos próprios primários, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada em relação à Avaliação do 2º Bimestre de 2021. O decréscimo decorre substancialmente de R\$ 1.680,7 milhões que haviam sido computados em duplicidade na 2ª Avaliação. Retirada a duplicidade, observa-se que houve crescimento de R\$ 257,7 milhões, associado fundamentalmente à arrecadação do 3º bimestre ter sido superior à prevista. Quanto às Demais Receitas, o aumento decorre principalmente da reclassificação de R\$ 11.263,6 bilhões em receitas que ingressaram como restituição de despesas primárias de exercícios anteriores. O ingresso, até a 2ª Avaliação, havia sido considerado como sem impacto primário, porque havia sido financiado, em exercícios anteriores, com títulos do tesouro. Porém, o indicador de resultado desse tipo de ingresso deve ser idêntico ao da despesa restituída; por isso, o recurso foi reclassificado para primário. A captação do “resultado abaixo da linha” já refletia a necessidade dessa adequação. Houve também aumento decorrente de arrecadação acima do previsto, no 3º bimestre, em especial, nas Multas Previstas na LGT; Multas Previstas em Legislações Específicas; Taxa de Fiscalização de Instalação do Fistel; Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência; Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde; dentre outros. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 3º bimestre de 2021 e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais. As especificidades de cada item serão detalhadas a seguir.

a) Próprias Primárias, Fontes 50, 63 e 70 (- R\$ 1.499,3 milhões): retirando-se da apuração R\$ 1.680,8 milhões que foram objeto de dupla contagem na 2ª Avaliação, apura-se crescimento de R\$ 181,4 milhões, associado ao incremento na arrecadação do 3º bimestre, à revisão da estimativa do IPCA e ao crescimento real do PIB.

Sobre a dupla contagem que ocorreu na 2ª Avaliação, foram R\$ 1.006,2 milhões em recursos próprios da RFB (que constaram computados também no grupo das Receitas Administradas) e outros R\$ 674,6 milhões em recursos próprios do BACEN, que já são considerados pela autoridade monetária como "Resultado do Banco Central" e transferidos ao tesouro a esse título.

Especificamente em relação à dupla contagem das receitas próprias do Banco Central do Brasil, estavam ausentes das estimativas da SOF desde o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre de 2018, tendo em vista que o superávit financeiro das fontes próprias do Banco é somado às receitas auferidas como autoridade monetária, e transferidas ao Tesouro como resultado do Banco. Desse modo, a SOF entendeu que, ao estimar concomitantemente as receitas que compõem o resultado da autoridade monetária e as receitas próprias, estaria duplicando as estimativas de arrecadação, ainda que em Naturezas de Receita e Fontes diversas. Com base nessa interpretação, e à luz do princípio da prudência orçamentária e das normas que disciplinam o processo de previsão da receita, a SOF decidiu manter zeradas as receitas próprias da autarquia. Entretanto, no âmbito do TC nº 005.457/2019-0, a Semag/TCU propôs ao relator do Processo “determinar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia que, com fulcro no art. 3º, da Lei 4.320/1964, considerando ainda o disposto no art. 4, inc. I, da Resolução TCU 315/2020, adote providências no sentido de fazer constar no

cômputo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere art. 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição, e das estimativas de receitas das avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir da ciência do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, as receitas próprias arrecadadas pelo Banco Central do Brasil constaram do Relatório da 2ª Avaliação; todavia, haja vista a ausência de decisão final da Corte de Contas, por prudência, a fim de não superestimar receitas, os recursos em comento foram retirados da estimativa da 3ª Avaliação.

b) Convênios, Fonte 81 (+ R\$ 76,3 milhões): quase toda a variação decorre de recursos que ingressaram efetivamente, em maio e junho, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

Receitas Próprias (Principais Variações)

*Valores em R\$ 1,00

Natureza de Receita		Unidade Recolhedora		Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Diferença
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	25103	RFB	1.006.157.267	0	-1.006.157.267	Trata-se de dupla contagem, pois esses recursos já são considerados na estimativa das Receitas Administradas pela RFB. Assim, foram retirados do grupo das próprias (permanecendo apenas no grupo das Receitas Administradas).
19901211	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	25201	BACEN	29.130	0	-29.130	Tratava-se de dupla contagem, pois esses recursos integram o "resultado do Banco Central", sendo transferidos ao Tesouro a esse título. Assim, foram retirados do grupo das próprias.
19219911	Outras Indenizações - Principal			49.885	0	-49.885	
13100111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal			52.505	0	-52.505	
19229911	Outras Restituições - Principal			299.672	0	-299.672	
16909911	Outros Serviços - Principal			3.528.438	0	-3.528.438	
19909913	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa			6.176.398	0	-6.176.398	
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal			7.286.606	0	-7.286.606	
19909914	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros			14.554.797	0	-14.554.797	
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal			37.837.369	0	-37.837.369	
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal			182.325.472	0	-182.325.472	
16100411	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal			422.432.297	0	-422.432.297	

Receitas Próprias (Principais Variações)

*Valores em R\$ 1,00

Natureza de Receita		Unidade Recolhedora		Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Diferença
16200111	Serviços de Navegação - Principal	52911	Fundo Aeronáutico	1.344.116.490	1.542.495.281	198.378.791	Foram consideradas as estimativas do DECEA (obtidas por meio de análises estatísticas e baseadas em projeções) que retratam o percentual de atividade aérea prevista para ocorrer em 2021.
16100411	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	32265	ANP	153.705.329	312.660.465	158.955.136	Arrecadação de R\$ 158,4 milhões em maio de 2021, que não havia integrado a previsão do 2º Bimestre.
19220631	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	41260	TELEBRAS	0	70.000.000	70.000.000	Informação fornecida pela Telebrás. Trata-se de expectativa de ingresso de recursos, em 2021, a título de "recuperação tributária".

Demais Receitas (+ R\$ 12.491,8 milhões): o aumento decorre principalmente da reclassificação de R\$ 11.263,6 bilhões em receitas que ingressaram como restituição de despesas primárias de exercícios anteriores. O ingresso, até a 2ª Avaliação, havia sido considerado como sem impacto primário, porque havia sido financiado, em exercícios anteriores, com títulos do tesouro. Porém, o indicador de resultado desse tipo de ingresso deve ser idêntico ao da despesa restituída; por isso, o recurso foi reclassificado para primário. A captação do “resultado abaixo da linha” já refletia a necessidade dessa adequação. Houve também aumento decorrente de arrecadação acima do previsto, no 3º bimestre, em especial, nas Multas Previstas na LGT; Multas Previstas em Legislações Específicas; Taxa de Fiscalização de Instalação do Fistel; Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência; Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde; dentre outros, explanados a seguir.

a) Doações (- R\$ 5,2 milhões): o decréscimo está concentrado nas doações para o Fundo Nacional do Idoso que, sem ingressos até o momento, provocou ajuste para baixo na expectativa de arrecadação do fundo.

b) Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 47,1 milhões): os maiores acréscimos, respectivamente nos valores de R\$ 36,8 milhões e de R\$ 15,4 milhões, foram na “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia” e na “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões” e decorreram da arrecadação maior que o previsto no bimestre. Esses valores foram parcialmente compensados por arrecadação abaixo do previsto no 2º bimestre no principal e na dívida ativa da “Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações”, que teve sua estimativa reduzida em R\$ 4,2 milhões.

c) Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 517,6 milhões): a Dívida Ativa das “Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais”, que não é regularmente estimada por tratar-se de receita sem regularidade, registrou forte arrecadação no bimestre, no valor de R\$ 137,7 milhões. “Multas previstas em Legislações Específicas” e a “Taxa de Fiscalização de Instalação” (Fistel) arrecadaram além do previsto em respectivamente R\$ 136,0 milhões e R\$ 71,5 milhões. Adicionalmente, algumas receitas demonstram sinais de recuperação da pandemia do COVID-19. O detalhamento das principais variações está na tabela a seguir.

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (Principais Variações)

*Valores em R\$ 1,00

Natureza de Receita		Unidade Recolhedora		Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Diferença
19100213	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	41231	ANATEL	632.846.504	770.550.641	137.704.137	Arrecadação efetiva registrada no SIAFI, nos meses de maio e junho de 2021, superior ao valor que havia sido estimado a ingressar nesses mesmos meses, na avaliação anterior.
11210211	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	41231	ANATEL	161.455.116	232.910.575	71.455.459	
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	30108	Dep. Polícia Federal	373.452.423	426.341.754	52.889.331	
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	36212	ANVISA	459.791.999	506.542.561	46.750.563	
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25203	Comissão de Valores Mobiliário	717.976.986	740.432.434	22.455.449	

d) Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 11,7 milhões): o maior acréscimo foi de R\$ 8,6 milhões em “Taxas pela Prestação de Serviços – Principal” arrecadada pela RFB, decorrente de ingressos acima do previsto.

e) Custas Judiciais (+ R\$ 38,2 milhões): arrecadação além do previsto no relatório do 2º Bimestre.

f) Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 35,7 milhões): houve variação positiva em todas as receitas que compõem esse grupo, devido principalmente à revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB. Destacam-se: “Contribuição Industrial Rural – Principal” (+ R\$ 31,4 milhões) e “Cota Parte da Contribuição Sindical – Principal” (+ R\$ 2,9 milhões).

g) Pensões Militares (+ R\$ 46,0 milhões): a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) alterou a estrutura remuneratória dos militares das Forças Armadas e as alíquotas de contribuição para as Pensões Militares, fazendo com que o valor projetado na 2ª Avaliação, que considerou o histórico de arrecadação, ficasse subestimado em relação ao potencial efetivo da arrecadação.

h) Honorários Advocatícios (- R\$ 0,5 milhões): a diminuição na previsão de ingressos decorre de sucessivos estornos de arrecadação efetuados no SIAFI, que impactam negativamente na projeção desse recurso.

i) Rendas da SPU (+ R\$ 74,6 milhões): o principal acréscimo, no valor de R\$ 66,1 milhões, ocorreu em “Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação – Principal”, correspondente ao registro de arrecadação no bimestre superior ao estimado.

j) Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante (+ R\$ 66,8 milhões): o aumento em relação à 2ª Avaliação decorre do ingresso de “Restituições de Convênios”, no 3º bimestre.

k) DPVAT (+ R\$ 2,4 milhões): esta receita deixou de ser estimada, tendo em vista a não cobrança do seguro obrigatório em 2021. Desse modo, o acréscimo corresponde a valores efetivamente arrecadados no 3º bimestre.

l) Restituições de Depósitos Judiciais Não Sacados (- R\$ 136,4 milhões): redução da previsão em decorrência de atualização da parcela sob responsabilidade do Banco do Brasil (Ofício 2021-002800, de 14 de junho de 2021) e da Caixa Econômica Federal (Ofício nº 0006/2021/SUPUI/GEJUD, de 21 de junho de 2021). Variações nas previsões desta receita podem ser afetadas por resgates ou demandas judiciais que impeçam o cancelamento dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV).

m) Restituições (+ R\$ 12.200,1 milhões): o acréscimo decorre fundamentalmente da reclassificação de R\$ 11.263,6 bilhões em receitas que ingressaram como restituição de despesas primárias de exercícios anteriores. Até a 2ª Avaliação, o ingresso havia sido considerado como sem impacto primário, porque as despesas foram financiadas, nos exercícios anteriores, com Títulos do Tesouro. Porém, o indicador de resultado desse tipo de ingresso deve ser idêntico ao da despesa restituída e, por isso, o recurso foi reclassificado para primário. A captação do “resultado abaixo da linha” já refletia a necessidade dessa adequação. As despesas de exercícios anteriores objeto de restituição foram Auxílio Emergencial (R\$ 3,0 bilhões); PRONAMPE (R\$ 6,3 bilhões); e R\$ 1,8 bilhões em outras despesas.

Este grupo recebeu também reclassificação de + R\$ 9,9 milhões oriundos de “Restituições de Despesas de Exercícios Anteriores” que, na 2ª Avaliação, havia sido classificado no grupo “Recursos Hídricos”.

n) ATAERO (+ R\$ 0,1 milhão): tendo em vista que o art. 10 da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, extinguiu a cobrança das tarifas de embarque internacional, desde o PLOA-2021 não se estimam ingressos nessa rubrica. Desse modo, apenas captam-se valores arrecadados.

o) Alienação de Bens (+ R\$ 1,2 milhão): a arrecadação no 3º bimestre ficou R\$ 1,1 milhão superior ao esperado. A revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB contribuíram para o acréscimo.

p) Leilão da Folha – Recursos Livres (+ R\$ 2,7 milhões): o acréscimo corresponde à arrecadação acima do esperado no bimestre.

q) Outros Recursos (- R\$ 343,7 milhões): a diminuição decorre da reclassificação de R\$ 854,6 milhões que estavam sendo computados com dupla contagem¹ neste grupo, pois já eram considerados também pela RFB no grupo das Receitas Administradas. Eliminando a dupla contagem, observa-se crescimento de R\$ 511,0 milhões em relação à 2ª Avaliação. Os principais acréscimos foram de + R\$ 180,0 milhões, em "Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde – Principal"; + R\$ 129,4 milhões, em "Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência"²; + R\$ 66,4 milhões em "Dívida Ativa de Outras Receitas Primárias"; R\$ 31,1 milhões em "Multas e Juros da Dívida Ativa de Outras Receitas Primárias"; + R\$ 33,8 milhões em "Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos"; + R\$ 27,4 milhões a título de "Ressarcimentos de Custos" e "Outros Ressarcimentos". O aumento decorreu de arrecadações acima do que havia sido previsto para o 3º bimestre, bem como de revisão de informações por parte das Unidades Recolhedoras.

¹ As receitas que geraram a dupla contagem foram: "Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Principal"; "Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior - Multas e Juros" e "Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior - Principal".

² Segundo a CGU, "O levantamento consistiu na identificação dos valores nominais referentes às parcelas vincendas ou vencidas em 2021, bem como na projeção dos valores de juros futuros incidentes sobre os mencionados valores nominais. Tais juros são resultantes das atualizações monetárias pactuadas nos acordos de leniência vigentes, cujos cálculos são baseados na utilização da taxa Selic entre a data da assinatura do ajuste até o efetivo pagamento (aqui considerado até o vencimento de cada parcela). Como referência de projeção do índice Selic, foi consultado o Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 01 de abril de 2021."

ANEXO VI

Histórico das Avaliações*

Discriminação	R\$ milhões		
	Avaliação do 1º Bimestre	LOA 2021	Avaliação Extemporânea de Abril
I. RECEITA TOTAL	1.643.640	1.595.422	1.643.640
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.025.335	1.008.879	1.025.335
I.1.1. Imposto de Importação	59.393	43.983	59.393
I.1.2. IPI	74.032	61.594	74.032
I.1.3. Imposto sobre a Renda	409.868	426.459	409.868
I.1.4. IOF	41.476	47.425	41.476
I.1.5. COFINS	247.197	247.402	247.197
I.1.6. PIS/PASEP	71.524	72.073	71.524
I.1.7. CSLL	89.671	88.690	89.671
I.1.8. CIDE - Combustíveis	1.111	1.993	1.111
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	31.064	19.261	31.064
I.2. Incentivos Fiscais	-30	-2	-30
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	431.626	418.621	431.626
I.3.1. Arrecadação Ordinária	423.122	410.475	423.122
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	8.503	8.145	8.503
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	186.709	167.923	186.709
I.4.1. Concessões e Permissões	4.681	5.240	4.681
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	73	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.978	17.856	17.978
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	22.433	21.384	22.433
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	68.395	59.439	68.395
I.4.6. Dividendos e Participações	15.912	9.737	15.912
I.4.7. Operações com Ativos	0	0	0
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	16.912	15.181	16.912
I.4.9. Demais Receitas	40.397	39.014	40.397
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	298.595	293.286	298.595
II.1. Cide combustíveis	344	570	344
II.2. Exploração de Recursos Naturais	44.006	37.777	44.006
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.460	12.830	13.460
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	229.344	230.510	229.344
II.5. Fundos Constitucionais	9.226	9.450	9.226
II.6. Demais	2.215	2.150	2.215
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.345.045	1.302.136	1.345.045
IV. DESPESAS	1.571.283	1.497.032	1.631.056
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	712.915	690.908	707.193
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	335.350	337.345	335.360
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	272.127	194.567	294.524
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	61.048	48.931	51.504
IV.3.2. Anistiados	174	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	806	806	806
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	67.098	66.123	67.098
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	68	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	39.462	0	87.747
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	8.503	3.705	8.503
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.004	1.004	1.004
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	19.242	19.604	19.242
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.170	2.170	2.170
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.910	13.910	13.910
IV.3.14. ADO nº 25	4.881	4.000	4.881
IV.3.15. Reserva de Contingência	16.345	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	21.304	20.646	21.304
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	13.638	10.783	13.638
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	134	82	134
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.238	1.050	1.238
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.170	1.510	1.170
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	250.891	274.212	293.980
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	154.838	154.838	154.838
IV.4.2. Discricionárias	96.053	119.374	139.142
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-226.238	-194.897	-286.012
V.1. Resultado do Tesouro	55.051	77.391	-10.444
V.2. Resultado da Previdência Social	-281.289	-272.287	-275.567
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-226.238	-194.897	-286.012

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

*Equivale ao Quadro 9 da LOA.

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	1.752.083	1.816.281
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.110.809	1.156.184
I.1.1. Imposto de Importação	62.145	63.328
I.1.2. IPI	80.825	81.171
I.1.3. Imposto sobre a Renda	443.412	481.656
I.1.4. IOF	42.675	42.011
I.1.5. COFINS	276.967	275.789
I.1.6. PIS/PASEP	78.238	78.476
I.1.7. CSLL	98.680	106.056
I.1.8. CIDE - Combustíveis	1.274	1.483
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	26.593	26.213
I.2. Incentivos Fiscais	-87	-83
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	441.237	440.006
I.3.1. Arrecadação Ordinária	433.667	432.556
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	7.570	7.451
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	200.123	220.173
I.4.1. Concessões e Permissões	7.850	8.201
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.859	17.834
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	22.608	22.863
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	72.770	80.324
I.4.6. Dividendos e Participações	16.967	17.813
I.4.7. Operações com Ativos	0	0
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	16.756	15.333
I.4.9. Demais Receitas	45.313	57.805
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	318.812	339.898
II.1. Cide combustíveis	394	447
II.2. Exploração de Recursos Naturais	47.266	51.301
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.565	13.718
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	247.509	264.864
II.5. Fundos Constitucionais	7.836	7.289
II.6. Demais	2.242	2.278
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.433.271	1.476.384
IV. DESPESAS	1.620.954	1.631.802
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	706.839	705.948
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	335.397	332.355
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	304.487	328.560
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	50.182	49.754
IV.3.2. Anistiados	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	806	806
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	67.655	67.790
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	99.495	124.935
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	7.570	7.451
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.004	1.004
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	20.448	22.270
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.170	2.190
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.910	13.910
IV.3.14. ADO nº 25	4.881	4.881
IV.3.15. Reserva de Contingência	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	20.848	20.848
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	12.839	11.782
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	174	181
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.252	1.262
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.078	-678
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	274.232	264.939
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	154.886	145.593
IV.4.2 Discricionárias	119.346	119.346
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-187.683	-155.418
V.1. Resultado do Tesouro	77.918	110.523
V.2. Resultado da Previdência Social	-265.602	-265.941
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-187.683	-155.418

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

*Equivale ao Quadro 9 da LOA.

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

ANEXO VII

Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, LDO-2021, por sua vez, estabelece, em seu art. 64, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 64 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXII do Anexo II e o anexo de metas fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido

identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ANEXO VIII

Demonstrativo Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Espaço para Crédito (c) = (b) - (a)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	293.285,8	339.897,5	46.611,7
II.1. Cide combustíveis	569,6	446,9	(122,7)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	757,0	430,1	(326,9)
Float	(187,4)	16,8	204,2
II.2. Exploração de Recursos Naturais	37.776,9	51.301,3	13.524,3
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	30.821,6	41.532,4	10.710,8
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	-	76,6	76,6
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.156,9	1.156,9	(0,0)
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.474,4	1.474,8	0,3
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	4.754,1	7.060,6	2.306,4
Float	(430,1)	-	430,1
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.830,3	13.718,0	887,7
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	12.830,3	13.718,0	887,7
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	230.509,7	264.864,1	34.354,5
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	83.944,7	96.792,0	12.847,3
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	97.610,1	112.548,8	14.938,7
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.927,5	6.493,7	1.566,2
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	44.180,3	51.144,9	6.964,6
Float	(153,04)	(2.115,35)	(1.962,3)
II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	9.449,5	7.289,1	(2.160,4)
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	2.928,3	3.376,5	448,2
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	4.392,5	5.064,7	672,2
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	4.392,5	5.064,7	672,2
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	2.928,3	3.376,5	448,2
Superávit Fundos	(5.192,0)	(9.593,2)	(4.401,2)
II.5. Demais	2.149,8	2.278,1	128,3
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.598,7	1.659,5	60,8
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	399,7	414,9	15,2
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	40,8	53,8	13,0
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	5,2	9,4	4,3
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	105,5	140,5	35,0

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ANEXO IX

Demonstrativo Subsídios, Subvenções E Proagro

R\$ milhões

Ação	LOA 2021 Orçamentária (a)	Avaliação 3º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação 3º Bimestre Financeiro (d)	Créditos Atendidos (e)	Espaço para Créditos (f) = (b)-(a)-(e)
TOTAL GERAL	10.511,0	12.001,9	220,1	11.781,8	4.299,9	-2.809,0
Total Orçamentário e Financeiro	8.516,0	12.431,8	643,3	11.788,4	4.299,9	-384,1
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,3	0,3	0,1	0,1	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	2.036,8	3.271,8	312,4	2.959,5	1.350,0	-115,0
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	809,1	1.302,1	239,5	1.062,6	550,0	-57,0
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995)	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-32,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	20,0	4,9	15,1	0,0	0,0
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	316,6	342,0	25,4	316,6	25,4	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	858,2	2.522,1	383,4	2.138,7	1.663,8	0,0
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	1.217,8	1.057,9	-212,8	1.270,7	97,9	-257,7
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	10,0	10,0	5,5	4,5	0,0	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	560,0	960,0	5,0	955,0	500,0	-100,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	12,0	3,7	8,3	0,0	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	866,0	866,6	25,1	841,4	69,6	-69,0
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	289,7	-158,3	448,0	0,0	289,7
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	40,0	40,0	9,3	30,7	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	1.130,4	1.130,4	0,0	1.130,4	0,0	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	536,9	536,9	0,0	536,9	43,1	-43,1
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	20,0	0,0	20,0	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0
Total Net Lending	1.995,0	-429,8	-423,2	-6,6	0,0	-2.424,8

Fonte: SOF/FAZENDA/ME, STN/FAZENDA/ME e MAPA.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME